



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.028, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 1ª CMMA, E DEFINE SEU REGULAMENTO.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso V do art. 77 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 20, 27, parágrafo único, e art. 28 da Lei Complementar nº 83, de 23 de janeiro de 2013 e art. 9º do Decreto nº 2.261, de 25 de fevereiro de 2013;

Considerando que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima convocou a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA, através da Portaria GM/MMA nº 1.079/2024, de 10 de junho de 2024;

Considerando que a Conferência Municipal do Meio Ambiente – CMMA é uma instância primordial de participação da população na defesa e preservação do meio ambiente para as atuais e futuras gerações;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Meio Ambiente – 1ª CMMA, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 13 horas, no prédio do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, localizado à Rua Raymundo Mattoso, nº 900, bairro Santa Rita, na cidade de Curvelo/MG, no, tendo como tema central “Emergência Climática: o Desafio da Transformação Ecológica”.

Art. 2º Fica homologado o Regulamento da 1ª CMMA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 8 de novembro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º do Decreto nº 6.028, de 8 de novembro de 2024)

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CURVELO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente – 1ª CMMA, será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 13 horas, no prédio do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, localizado à Rua Raymundo Mattoso, nº 900, bairro Santa Rita, na cidade de Curvelo/MG.

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria nº 1.079/2024, de 10 de junho de 2024, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do MMA nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em cinco Eixos:

- I – mitigação;
- II – adaptação e preparação para desastres;
- III – transformação ecológica;
- IV – justiça climática;
- V – governança e educação ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da 5ª CNMA, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os Eixos Temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora Municipal é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª CMMA, nomeada pelo Poder Público Municipal com integrantes indicados pelo



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil.

Art. 7º A 1ª CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a 1ª CMMA será presidida pelo Chefe do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da 1ª CMMA qualquer pessoa maior de dezesseis anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos participantes da 1ª CMMA será realizado no dia 11 de dezembro, das 13 horas às 13 horas e 30 minutos e tem como objetivo identificá-los em categorias.

Art. 10º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I – participante com direito a voz e voto;

II – convidados com direito a voz;

III – observadores sem direito a voz e voto.

§ 1º Caso o Município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As pessoas descritas nos incisos II e III do art. 10º deste Regulamento serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal.

§ 3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Curvelo há pelo menos dois anos.

Art. 11. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 12. Será divulgado pela Comissão Organizadora Municipal, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª CMMA aptos a votar, bem como o número de convidados e observadores.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – abertura e apresentação da programação;
- II – dinâmica sobre o tema e os cinco Eixos detalhados no documento-base da 5ª CNMA;
- III – Grupos de Trabalhos por Eixos;
- IV – plenária final/deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
- V – eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 14. A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos cinco Eixos, de que trata o art. 5º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos cinco Eixos da Conferência.

Art. 16. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho.

Art. 17. Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18. As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final é o momento de:

- I – priorização das propostas;
- II – eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20. As Deliberações na Plenária Final, serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os cinco Eixos da Conferência.

Art. 21. As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 1ª CMMA e que estejam de posse do crachá de identificação.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Aos convidados será garantido o direito a voz.

Art. 23. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo dez propostas, de até quatrocentos caracteres com espaço cada, sendo dois por Eixo Temático.

Art. 24. Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25. Na Plenária Final, será eleita uma pessoa suplente para cada pessoa delegada para participar da Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos no regulamento da Conferência Estadual.

Art. 26. Conforme elencado no § 2º do art. 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas as pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de há pelo menos dois anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27. A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª CMMA, deverá observar a seguinte composição:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo $\frac{1}{5}$ sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II – 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado;

III – 20% (vinte por cento) de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas 6 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a Conferência Estadual, paritariamente.

3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Art. 28. A relação das pessoas delegadas para a Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até sete dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 8 de novembro de 2024.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito